



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES, ORIUNDO DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, E DO OUTRO, A EMPRESA **MARIA ELIZABETE DOS SANTOS - ME**.

O **Município de Riachuelo**, através da **Prefeitura Municipal**, com endereço na Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, CNPJ nº 13.128.897/0001-85, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **Peterson Dantas Araújo**, doravante denominada **Contratante**, e a empresa **Maria Elizabete dos Santos - ME**, com endereço na Av. Manoel Rodrigues de Carvalho, nº 365, Casa A, Divinéia, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, CNPJ nº 26.262.974/0001-37, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. **Maria Elizabete dos Santos**, doravante denominada **Contratada**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e do Decreto Municipal nº 275/2014, de 03 de Dezembro de 2014 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, celebrar o presente Contrato, oriundo da **Dispensa de Licitação Nº 001/2023**, cuja Minuta foi examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, que emitiu seu Parecer, conforme o Parágrafo Único do Artigo 38, da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento parcelado de alimentação preparada para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, bem como para atender ao Termo de Cooperação firmado entre a Prefeitura e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe**, de acordo com a proposta da Contratada que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O Valor Global do Contrato é de **RS 6.178,00 (seis mil cento e setenta e oito reais)**. O preço e a especificação dos itens estão descritos conforme o **Anexo I**.

2.2. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Contratante.

§1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 08 (oito) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação do serviço.

§2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, CNT.

§3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

§4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do Art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

§6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º O pagamento das obrigações relativas ao presente Contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o Art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, Art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 02/02/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas conforme a classificação orçamentária abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2105 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
PROJETO/ATIVIDADE	2010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	15000000 - RECURSOS PRÓPRIOS

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a:

- 5.1.1. Entregar os produtos nos dias em que forem solicitados, nos locais e horários previstos;
- 5.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização;
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

5.2. A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, obriga-se a:

- 5.2.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto contratado;
- 5.2.2. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 08 (oito) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 5.2.3. Receber o objeto nos termos do Art. 73, II, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I) Advertência;
- II) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. A Rescisão Contratual poderá ser:

- 7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 7.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 7.1.3. Judicial nos termos da legislação.

7.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 7.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 7.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 7.2.3. A lentidão de seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 7.2.4. A paralisação injustificada do fornecimento;
- 7.2.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 7.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 7.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

8.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I) Nos termos do Contrato que, simultaneamente, não contrariem o interesse público;
- II) No Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;
- III) Nos preceitos do Direito Público;
- IV) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

9. CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o Art. 65, §2º, II, da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO


10.1. A publicação do Extrato do Contrato deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15, §2º, da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

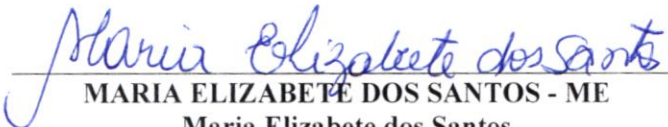
11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas afim de que produzam seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE
Peterson Dantas Araújo
Prefeito Municipal



MARIA ELIZABETE DOS SANTOS - ME
Maria Elizabete dos Santos
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO I
CONTRATO Nº 009/2023

Este documento é parte integrante do Contrato Nº 009/2023 decorrente da Dispensa de Licitação Nº 001/2023, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE e a empresa abaixo classificada, cujos preço e a especificação dos itens estão descritos a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01	Almoço tipo prato feito, na cidade de Riachuelo, composto de no mínimo: • Arroz: 150g; • Feijão: 150g; • Farofa: 50g; • 1 porção de 240g: carne bovina, aves ou peixe (primeira qualidade); • 1 porção de salada de 40g: Verdura/Legumes cru ou cozido; • Suco de fruta 300ml ou refrigerante em lata 350ml (sabor cola, laranja ou guaraná)	UND	200	20,00	4.000,00
02	Jantar servido na cidade de Riachuelo, composto de no mínimo: • Cuscuz branco ou amarelo - 350g (DE MILHO OU DE ARROZ), OU Macaxeira cozida em água e sal 350g, OU inhame cozido em água e sal - 350g, OU Batata doce cozida em água e sal -350g; • 1 pão com manteiga • 1 porção de 240g: carne bovina, aves ou peixe (primeira qualidade); • 1 xícara de café com ou sem leite; • Suco de fruta 300ml	UND	100	15,30	1.530,00
03	Almoço tipo quentinha acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou similar pesando aproximadamente 700g contendo arroz, feijão, carne de boi ou frango, salada crua ou cozida.	UND	40	16,20	648,00
TOTAL: R\$ R\$ 6.178,00 (seis mil cento e setenta e oito reais)					

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2023.